

Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal (Lei n.º 48/2005).

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 802/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1341/03.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Cruz Simão, filho de Domingos Manuel e de Maria Manuela Veiga da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10094152, com domicílio no Largo Valverde, 320, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 803/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14/00.0GFBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D. Freixieiro, Perafita, 4450 Matosinhos, o qual se encontra acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 804/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 282/04.9GGGM, pendente neste Tribunal contra a arguida América Monteiro, filha de José Bernardo Monteiro e de Adélia Monteiro, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11851948, com domicílio no lugar do Pinhal da Rebelo, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004; foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de a arguida, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos Serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cer-

tidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais; conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e, ainda, a proibição da arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

28 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 805/2006 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1206/04.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Lopes Talaia, filho de Francisco da Silva Esteves Atalaia e de Maria da Conceição Ferreira, natural de Portugal, Braga, Adáufe, Braga, nascido em 1 de Junho de 1970, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10195537, com domicílio na Praça do Condestável, 98, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 806/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 45/00.0TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Nunes Correia, filho de Aires Alberto Correia e de Otilia da Soledade Nunes, nascido em 15 de Maio de 1964, solteiro, identificação de pessoa colectiva n.º 177945095, titular do bilhete de identidade n.º 7339737, com domicílio na Rua de Regadas, Casa 1, Vila Nova de Famalicão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1997; por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

Aviso de contumácia n.º 807/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/05.8PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassane El Mzouri nascido em 24 de Abril de 1979, em Marrocos, de onde é nacional, desconhecendo outros elementos de identificação, com domicílio na Rua Henrique Tavares, 12, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8-1-2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem